**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ**
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO**

## PORTARIA Nº 012/2026/SEMU

Tornam públicas as alterações nas vias públicas e os trajetos alternativos a serem adotados em razão de serviços de manutenção a serem realizados pela Administração Pública, bem como dá outras determinações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E URBANISMO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2013 e na Lei Nacional nº 9.503/97;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

**CONSIDERANDO** o potencial prejuízo direto e reflexo causado pela impossibilidade ou entrave ao devido fluxo do trânsito;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar públicas as alterações na dinâmica de vias públicas em razão do serviço de manutenção a serem realizados:

§1º Das interdições de vias:

I – haverá interdição total e temporária de fluxo de veículos na Alameda Princesa Izabel, no trecho compreendido entre as interseções com a Rua Aurélio Pollo com a subida do bairro Vale dos Pinheiros e no trecho compreendido entre as interseções com a Alameda Marques de Maricá com a esquina entre a Alameda Princesa Izabel e Rua Jardel Hottz.

II – haverá interdição total da ponte de acesso à Rua Jardel Hottz pela Av. Conselheiro Julius Arp.

III - a interdição se dará no dia 11 e 12 de março de 2026 das 7h da manhã às 16h da tarde.

Art. 2º Considerando a necessidade da autoridade de trânsito, sem necessidade de publicação adicional, poderão ser realizadas novas vedações de parada e estacionamento, interrupção de vias ou demais alterações que não estejam previstas nesta Portaria, assim como a sua revogação e retorno à dinâmica original, cumprindo-se as legislações de trânsito.

Parágrafo único. As localidades nas quais haverá a vedação de estacionamento de veículos serão sinalizadas e, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se estenderão até o fim do evento.

**LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA**

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Código identificador: c62a559d-1c21-479b-b4a8-9762a037d0f6